



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 079/2020– de 22 de Maio de 2020

**SÚMULA:** - AMPLIA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL EM PERÍODO DE PANDEMIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o Decreto Municipal 045/2020 de 14 de abril de 2020 relativos ao Contingenciamento face ao Coronavírus que estabelece regras de conduta a população assaiense para combate a epidemia;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 030/2020 de 20 de março de 2020 que declara no Município de Assaí situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia nacional;

**Considerando** o interesse público na proteção da vida e da saúde da população, inclusive quanto aos casos de cidades limítrofes confirmados para o novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de regulação e da busca pelo retorno natural das atividades comerciais e da vida saudável a população;

**Considerando** a atual condição do Município de Assaí face a pandemia nacional, que permite ampliação controlada;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Alterado o Art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal 045/2020 de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre o funcionamento do comércio local em tempos de pandemia ampliando o horário de abertura nos seguintes critérios:

- I. O funcionamento durante o horário das 09h00min as 16h00min (Segunda a Sexta-Feira) das 08h00min as 12h00min (Sábados);

**Art. 2º.** Fica Alterado o Parágrafo Sexto, do Art. 10, do Decreto Municipal 045/2020 de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução de práticas esportivas de caminhada e corrida em tempos de pandemia permitindo-se o uso dos parques e praças públicas para esta finalidade, passando vigorar com a seguinte redação:

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 22/05/20, Edição nº 1742

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

**“Parágrafo Sexto:** A realização de práticas esportivas no âmbito do Município de Assaí fica restrita a utilização dos parques e praças públicas, sendo que os profissionais daquela Secretaria devem ser aproveitados para recomendações nestes ambientes aos praticantes e os demais aproveitados em outras atividades necessárias a Administração Municipal até efetiva devolução da qualidade de vida saudável da população.”

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando o Decreto Municipal 045/2020 de 14 de abril de 2020 e demais regulamentos.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 22 DE MAIO DE 2020.

  
**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal